



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



**DECRETO Nº 049/06**

**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre o pregão realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a que se refere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 5.450 de 31 de maio de 2005 e dá providências correlatas.

FRANCISCO TEODORO DE FARIA, Prefeito Municipal de Vila Rica /MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As licitações realizadas na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Rica, obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

**Artigo 2º** - Pregão eletrônico é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, independentemente do valor, é feita com a utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela Internet.

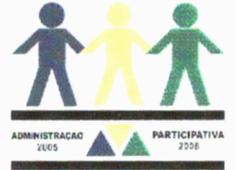
**Parágrafo único** - Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

**Artigo 3º** - O pregão eletrônico que, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do município, passa a integrar o sistema eletrônico de contratações oriundas de Recursos Federais instituído por este Decreto, terá procedimentos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia do sigilo:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



II - da identidade dos proponentes, para o pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

**Artigo 4º** - Os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades autárquicas e fundacionais realizarão os pregões eletrônicos com a finalidade de contratações com recursos Federais por intermédio da Portal Eletrônico do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), gerenciado pelo Departamento de Licitações.

**Artigo 5º** - Para participar de pregões eletrônicos as pessoas interessadas em contratar com a Administração Municipal deverão estar registradas e os seus representantes credenciados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.

**§ 1º** - O procedimento para o registro da pessoa interessada e o credenciamento de seu representante no Cadastro de fornecedores da Prefeitura será objeto de regulamentação específica, estabelecida em decreto.

**§ 2º** - Os interessados participarão dos pregões eletrônicos por intermédio dos representantes que credenciarem no cadastro com poderes para, em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

**§ 3º** - O detentor do registro cadastral é responsável por todos os atos praticados pelo credenciado, em seu nome, no sistema eletrônico do pregão.

**§ 4º** - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**§ 5º** - O requerimento do interessado, dirigido ao Cadastro do Banco do Brasil, para cancelamento da senha do representante por ele indicado, não elide a sua responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado até o dia e hora do respectivo protocolo.

**Artigo 6º** - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado curso de capacitação para pregoeiro, com treinamento específico em pregão eletrônico, promovido por Empresas especializadas e órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera.

**Artigo 7º** - A fase preparatória do pregão eletrônico será iniciada com a abertura de processo, do qual constarão os elementos estabelecidos pelo artigo 30 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



**Parágrafo único** - As minutas dos editais de licitação, bem como as dos termos de contrato, se houver, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão jurídico do promotor da licitação.

**Artigo 8º** - O edital do pregão eletrônico observará, no que couber, as disposições do inciso III do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as do artigo 40 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo conter, também:

I - o sítio eletrônico onde será processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver;

II - o endereço eletrônico onde serão recebidos:

- a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;
- b) as cópias dos documentos exigidos no edital;
- c) os memoriais dos recorrentes e as contra-razões dos demais licitantes;

III - o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos indisponíveis eletronicamente;

IV- endereço onde serão recebidos:

- a) os documentos que fazem parte dos memoriais de recurso ou das contra-razões;
- b) os originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas, de documentos exigidos no edital ou constantes do Cadastro de Fornecedores do Município que estiverem vencidos por ocasião da habilitação e não possam ser obtidos por meio eletrônico e os demais exigidos no edital;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso;

VI - a menção de que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 5.450 de 31 de maio de 2005 e por este decreto.

**Artigo 9º**- A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Mural de Publicação, jornal local e de grande circulação do Estado e SITE [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



§ 1º - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverá constar:

1. definição do objeto da licitação;
2. a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;
3. a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;
4. a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

§ 2º - Nos pregões eletrônicos, cujo valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a divulgação será feita de acordo com o Artigo nº 09 deste Decreto, também, em jornal de grande circulação Nacional e Diário Oficial da União, sendo estas formas de publicações condicionadas a qualquer importância de recursos oriundo do Governo Federal.

**Artigo 10º** - Ao licitante incumbe o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e os ônus decorrentes de sua desconexão.

**Artigo 11º** - A Administração não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão pública.

**Artigo 12º** - As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o horário oficial de Brasília, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente.

**Artigo 13º** - Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, por até 5 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes.

**Parágrafo único** - A sanção aplicada deverá ser registrada no sítio [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) observadas as disposições do Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



comunicações legais.

**Artigo 14º** - Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 15º** - Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação.

**Artigo 16º** - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º** - Enquanto não for implantado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Vila Rica/MT, as pessoas interessadas em participar de pregões eletrônicos a serem realizados:

I - por órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais, deverão estar registradas e seus representantes credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura de Vila Rica/MT, na forma a ser definida por Decreto;

**Artigo 2º** - O pregão eletrônico será implantado inicialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, mediante diretrizes, normas e procedimentos expedidos por Decreto.

**Artigo 3º** - Decorridos até 180 (cento e oitenta) dias da sua efetiva implantação na Secretaria Municipal de Administração expedirá diretrizes, normas e procedimentos relativos ao pregão eletrônico para os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais, observadas as disposições deste decreto.

**Artigo 4º.** A Administração Municipal deverá no prazo de 90 (noventa dias) capacitar a equipe de apoio por meio de cursos e treinamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica / MT

**FRANCISCO TEODORO DE FARIA**  
CPF: 170.750.921-20  
RG: 385.314 SSP/GO